



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 001/2018

Institui Comissão Permanente de Licitação.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso das atribuições legais, e considerando os dispostos no Artigo 51 da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art.1°. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Município, cujas atribuições e funcionamento são regulamentados nesta Portaria.

Art.2°. A Comissão Permanente de Licitação subordina-se à diretoria do Departamento de Licitações, constituindo-se de 3 (três) membros designados pelo executivo Municipal, dentre os seus servidores:

§ 1°. A Comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: ALINE FERREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo em Gestão Pública

VICE-PRESIDENTE: JORDANA TEIXEIRA DA LUZ
Agente Administrativo em Gestão Pública

MEMBRO: KAIZERINA CECÍLIA MACHADO
Professor PEB III - História

SUPLENTE: FERNANDA MARTINS FERREIRA
Agente Comunitário de Saúde

MEMBRO: ELIVANDER GONÇALVES MEDEIROS
Agente Administrativo em Gestão Pública

SUPLENTE: FLAVIANA LIMA TEIXEIRA
Analista de Gestão Pública

§ 2°. A investidura dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

§ 3°. A Comissão reunir-se-á em sessão ordinária, quando convocada pelo Presidente, para apreciação de processos de abertura de propostas de licitações.

Art. 3°. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros da Comissão cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4°. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- 1) estabelecer as condições gerais dos atos convocatórios, revendo-os antes de sua publicação ouvindo os órgão interessados para fins de emenda ou ratificação expressa antes de sua expedição;
- 2) processar e julgar licitações;
- 3) opinar previamente sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, após ouvida a assessoria jurídica;
- 4) propor aplicação de sanções administrativas e licitantes no curso da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - em qualquer fase do certame poderá a Comissão suspendê-lo para promover diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da habitação ou da proposta, segundo especificando no ato convocatório.

Art.5°. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, substituído automaticamente pelo Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas:

- 1) promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações;
- 2) autenticar documentos de empresas participantes, necessários à habilitação em licitações realizadas;
- 3) submeter ao Diretor do Departamento de Licitação relatórios conclusivos sobre licitações realizadas, recursos e impugnações;
- 4) supervisionar o funcionamento da Comissão;
- 5) informar os recursos interpostos contra atos da Comissão;
- 6) promover o encaminhamento do mapa mensal das licitações realizadas, onde constem a modalidade, o tipo, o numero e a data do certame;
- 7) dar ciência ao órgão requisitante da licitação, em 24 horas após a assinatura da respectiva ata do resultado do julgamento;
- 8) cuidar para que a Comissão promova a organização do processo formal de seus atos, com registro autuado de todas as peças dos procedimentos a seu cargo.

§1°. Ao Presidente incube, ainda, zelar pela observância dos Princípios da Constituição Federal, relativos à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica e das que forem estipuladas no ato convocatório quando, da condução dos processos de licitação.


§2°. poderá o Presidente convocar elemento técnico para emitir parecer especializado a cerca do objeto da licitação.

Art.6°. A Comissão Permanente de Licitação deverá emitir parecer circunstanciado apresentando o Licitante vendedor ao Prefeito Municipal que poderá homologar e adjudicar, bem como revogar e/ou anular o julgamento de acordo com o interesse administrativo ou falha processual.

Art.7°. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 02 de janeiro de 2018.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal